

CONCURSO PÚBLICO

N.º 13/CP/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE UM CONJUNTO DE 61 MEIOS MECÂNICOS
DE ELEVAÇÃO INSTALADOS NOS SERVIÇOS CENTRAIS, REGIONAIS E LOCAIS DA AUTORIDADE
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Cláusula 1º - Objeto	3
Cláusula 2º - Descrição da Prestação de Serviços	3
Cláusula 3º - Quantidade de ascensores, monta cargas e plataformas e Locais da prestação de serviços	4
Cláusula 4º - Preço-Base	6
Cláusula 5º - Duração da Prestação dos Serviços	6
Cláusula 6º - Horário	6
CAPITULO - II	6
Obrigações Contratuais	6
Secção I - Disposições Gerais	6
Cláusula 7º - Revisão de Preço	6
Cláusula 8º - Sigilo e Confidencialidade	6
Cláusula 9º - Nomeação de gestor	6
Secção II - Obrigações do Adjudicatário	7
Cláusula 10º - Obrigações do Adjudicatário	7
Cláusula 11º - Garantia	7
Cláusula 12º - Inspeção periódica das instalações de elevação	7
Cláusula 13º - Recursos Humanos	8
Cláusula 14º - Responsabilidade	8
Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT	9
Cláusula 15º Preço Contratual e Forma de Pagamento	9
Cláusula 16º Deduções nos pagamentos	9
Cláusula 17º Revisão de Preços	9
CAPITULO- III	9
Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 18º - Penalidades Contratuais	9
Cláusula 19º Força Maior	10
CAPITULO- V	10
Resolução de Litígios	10
Cláusula 20º Foro Competente	10
CAPITULO - VI	10
Disposições Finais	10
Cláusula 21º Comunicações e Notificações	10
Cláusula 22º Despesas	11
Cláusula 23º Contagem dos Prazos	11
Cláusula 24º Legislação Aplicável	11

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Cláusula 1º - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção completa de um conjunto de 61 meios mecânicos de elevação instalados nos Serviços Centrais, Regionais e Locais da AT, nomeadamente 42 ascensores, 16 plataformas elevatórias para escadas ou pequenos desníveis e 3 monta cargas, que deverão ser mantidos em condições de segurança e em perfeito funcionamento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 50750000-Serviços de manutenção de elevadores, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2º - Descrição da Prestação de Serviços

1. No âmbito da presente aquisição, o adjudicatário deve prestar os seguintes serviços de manutenção completa:
 - 1.1. O adjudicatário deverá realizar ações de formação anuais à equipa indicada pela entidade adquirente que ficará responsável pelo funcionamento diário do equipamento, por forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de avaria e situação de emergência;
 - 1.2. Os serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e devem ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN 13015:2001 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção;
 - 1.3. O Adjudicatário deverá proceder nos períodos legais e dentro das horas normais de serviço, das 8 h às 18 h, à inspeção, vigilância dos ascensores e à realização dos trabalhos de conservação necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, em conformidade com as normas legais em vigor. Durante as intervenções de manutenção preventiva e corretiva deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços, pelo que todos os trabalhos e o horário a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio da entidade adquirente;
 - 1.4. Será da responsabilidade do adjudicatário a realização, no mínimo, de todos os trabalhos de manutenção referenciados no n.º 1 da alínea b) – Contrato de manutenção completa – do Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de acordo com as especificações presentes no Anexo A1 e A2.
 - 1.5. Como se trata de um contrato de manutenção completa, além das tarefas referidas, inclui a substituição de peças que por avaria ou desgaste resultante do normal funcionamento do ascensor se tornem necessárias ao seu regular funcionamento, no prazo máximo de 5 dias úteis.
 - 1.6. No caso de comunicação de avarias do ascensor intervir, tão breve quanto possível, dentro dos dias e horas normais de serviço, não podendo exceder as 24 horas, de modo a identificar a causa da anomalia.
 - 1.7. No caso das plataformas elevatórias e monta cargas será cumprida a legislação aplicável.

1.8. Em caso de omissão será feita manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sempre que solicitado.

Cláusula 3º - Quantidade de ascensores, monta cargas e plataformas e Locais da prestação de serviços

TIPO	MORADA	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE ELEVADORES
Manutenção Completa	Elevadores		
	Edifício da AT – Estrada Nacional, 10, Km 127	Alverca	1
	Edifício da AT – Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164	Aveiro	1
	Edifício da AT – Rua Dr. Costa Júnior, 31	Braga	2
	Edifício da AT – Av. Combatentes da Grande Guerra, 50-52	Leiria	1
	Edifício da AT – Avenida Duque d`Ávila, 71	Lisboa	3
	Edifício da AT – Rua dos Fanqueiros, 7	Lisboa	2
	Edifício da AT – Rua dos Fanqueiros, 15	Lisboa	1
	Edifício da AT – Rua do Terreiro do Trigo, 1	Lisboa	1
	Edifício da AT – Rua Ponta Delgada, 69	Lisboa	2
	Edifício da AT – Rua do Comércio, 49	Lisboa	2
	Edifício da AT – Rua da Prata, 10	Lisboa	1
	Edifício da AT – Ed. Satélite, Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 28	Lisboa	1
	Edifício da AT – Av. João XXI, 76	Lisboa	3
	Edifício da AT – Campo dos Mártires da Pátria, 3	Lisboa	2
	Edifício da AT – Rua do Centro Cultural, 12	Lisboa	1
	Edifício da AT – Alameda dos Oceanos, Zona de Intervenção da Expo 98, lote 1.06.1.02	Lisboa	6
	Edifício da AT – Rua Conde de Bertiandes	Ponte de Lima	1
	Edifício da AT – Rua de Santa Catarina, 1011	Porto	3
	Edifício da AT – Av. da Boavista, 759	Porto	2
	Edifício da AT – Largo do Convento de S. Domingos	Santarém	2
Edifício da AT – Av. Luísa Tody, 375	Setúbal	1	
Edifício da AT – Rua Everard, 8 a 18	Tomar	1	
Edifício da AT – Rua Alberto Sampaio, 31	Viseu	1	
Rua da Alfândega	Lisboa	1	

TIPO	MORADA	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS
Manutenção Completa	Escadas		
	Edifício da AT – Rua Afonso de Albuquerque	Alcobaça	1
	Edifício da AT – Rua Duarte Governo	Alpiarça	1
	Edifício da AT – Rua Mascarenhas Pedroso, 1, 1.º	Chamusca	1
	Edifício da AT – Av. Fernão de Magalhães, 437, 1.º/2.º	Coimbra	1
	Edifício da AT – Rua de S. Nicolau40, R/C	Sta. Maria da Feira	1
	Edifício da AT – Rua Dr. Francisco António Dinis	Figueira da Foz	1
	Edifício da AT – Av. Conde de Margaride, 822, 1º	Guimarães	1
	Edifício da AT – Rua da Alfândega, 5	Lisboa	1
	Rua Esc. Prep. Hermenegildo Capelo, 23, 1.º	Palmela	1
	Edifício da AT – Rua Conselheiro Arala Chaves, 4	Ovar	1
	Edifício da AT – Rua Henrique Nogueira, 22 A	Amadora	1
	Pequenos desníveis verticais		
	Edifício da AT – Largo Duque de Ávila e Bolama	Horta	1
	Edifício da AT – Rua do Forno nº. 10	Ourique	1
	Edifício da AT – Av. da Liberdade, 49 s/ loja	Sesimbra	1
	Edifício da AT – +Largo do Carmo, 10	Pombal	1
Edifício da AT – Rua da Carneira, 20	Moura	1	

TIPO	MORADA	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE MONTA CARGAS
Manutenção Completa	Monta cargas		
	Edifício da AT – Av. Fernão de Magalhães, 424	Coimbra	1
	Edifício da AT – Rua Ponta Delgada, 69	Lisboa	1
	Edifício da AT – KM 26, IC 2, Povos	Vila Franca de Xira	1

Cláusula 4º - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **153.000,00 € (cento e cinquenta e três mil euros)**, s/IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 5º - Duração da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços no âmbito do contrato inicia a 08 de maio de 2024, ou na data de outorga do contrato, se posterior, e tem a duração de 36 meses.

Cláusula 6º- Horário

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos dias úteis no período compreendido, entre as 8h e as 18h.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 7º - Revisão de Preço

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços, salvo nas situações previstas por Lei.

Cláusula 8º - Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos.

Cláusula 9º - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Secção II - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 10º - Obrigações do Adjudicatário

1. No caso de comunicação de avarias do ascensor intervir, tão breve quanto possível, dentro dos dias e horas normais de serviço, não podendo exceder as 24 horas, de modo a identificar a causa da anomalia.
2. Sendo necessária uma manutenção corretiva com troca de peças ou componentes, deve concluir a intervenção, tão breve quanto possível, dentro dos dias e horas normais de serviço, não podendo exceder os 5 dias úteis.
3. Realizar a interligação do equipamento de Tele-emergência à central computadorizada de Tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista.
4. Possuir um sistema de atendimento telefónico permanente, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano.
5. Instalar em local bem visível informação de existência do sistema Tele-emergência, bem como as suas instruções de utilização na cabina.
6. Estar devidamente inscrita como Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação, EMIE, na DGEG e tomar perante esta, a responsabilidade pela vigilância e conservação do ascensor.
7. Estabelecer com empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que cobre o pagamento de indemnizações legalmente devidas por danos corporais e/ou materiais, sofridos pelos utentes, no ascensor sob a sua responsabilidade, nos termos legais.

Cláusula 11º - Garantia

1. Os trabalhos de reparação executados terão um prazo de garantia de 24 meses, contados a partir da conclusão da reparação.
2. A garantia não poderá ser confundida com o serviço de manutenção tratado também neste contrato.

Cláusula 12º - Inspeção periódica das instalações de elevação

1. As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, monta-cargas de capacidade superior a 100kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes) devem ser sujeitas a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas câmaras municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.
2. A prestação dos serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do adjudicatário inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:
 - a) A requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002;
 - b) O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da entidade cocontratante responsável pela manutenção (EMIE), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;

- c) A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o adjudicatário deverá certificar-se preventivamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;
- d) Caso existam as deficiências indicadas no ponto anterior, o adjudicatário deverá informar por escrito a entidade adquirente do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas; Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;
- e) A solução deverá ser acompanhada de orçamento de reparação quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;
- f) O pagamento das taxas de inspeção será da responsabilidade do adjudicatário;
- g) O adjudicatário deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade cocontratante (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização.
- h) Caso seja necessário efetuar a reinspeção ou reinspeções por motivos não imputáveis à Autoridade Tributária e Aduaneira, a responsabilidade do pagamento da respetiva taxa cabe ao adjudicatário, cumprindo-se assim o previsto no n.º 2.3 do Anexo V do Dec. Lei n.º 320/2020, de 28 de dezembro.
- i) Deverá a EMIE assumir as obrigações que lhe são atribuídas para efeitos de realização de inspeções, nos termos do n.º 5 da alínea c) – Serviços relativos às inspeções periódicas – do Anexo II do Decreto-lei n.º 320/2002, sem qualquer encargo adicional.

Cláusula 13º - Recursos Humanos

Os serviços serão assegurados por pessoal da própria empresa, técnicos especializados, devidamente credenciados, de forma a garantir uma elevada qualidade de serviços e observância dos preceitos legais em vigor, referidos no Regulamento de Segurança de Ascensores Elétricos (EN81-1), Regulamento de Segurança de Ascensores Hidráulicos (EN81-2), Decreto-Lei 295/98 de 22 de Setembro, (diretiva ascensores), no Decreto-Lei 320/02 de 28 de Dezembro (Estatuto de Empresas de Manutenção de Ascensores) e da Lei 65/2013 de 27 de Agosto.

Cláusula 14º - Responsabilidade

O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 15º **Preço Contratual e Forma de Pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago do seguinte modo:
 - a) Preço da prestação de serviços de assistência técnica completa, será efetuado trimestralmente, apenas das instalações onde a manutenção preventiva foi efetivamente realizada e comprovada com a entrega de relatório de manutenção junto dos serviços da DSIEDOIM.
3. A fatura deverá discriminar os meses incluídos por equipamento e por local.
4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.
5. Os trimestres consideram-se iniciados em 1 de janeiro, 1 de abril, 1 de julho, 1 de outubro. O contrato com início em data diferente daquelas será acertado, para efeitos de pagamento, com a primeira fatura.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 16º **Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 17º **Revisão de Preços**

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços, salvo nas situações previstas por lei.

CAPITULO- III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18º **- Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento do prazo fixado ponto 1 e 2 da cláusula 8.ª por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = M \times D/31$$

P – Valor da penalidade em euros

M – Valor mensal do contrato de equipamento em causa

D – Número de dias de atraso.

2. Fixado um prazo para a reparação extracontratual, por acordo entre as partes, em caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \times D/20$$

P – Valor da penalidade em euros
V – Valor dos serviços em atraso em euros
D – Número de dias em atraso após autorização.
3. No caso de um equipamento estar imobilizado durante um período superior a um mês, desobriga o adjudicante do pagamento da mensalidade relativa à manutenção durante o período que durar a imobilização.
4. Será possível, durante a vigência do contrato, retirar até cinco equipamentos do processo de manutenção contratado com a anulação dos pagamentos futuros, relativos a estes equipamentos, sendo previamente informado o adjudicatário.

Cláusula 19º **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, o não fornecimento do bem objeto do contrato, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPITULO- V

Resolução de Litígios

Cláusula 20º **Foro Competente**

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

CAPITULO - VI

Disposições Finais

Cláusula 21º **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22º **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 23º **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24º **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação

Anexos:

Anexo A1 – Especificações Técnicas;

Anexo A2 – Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada;

Anexo B – Lista de locais das instalações.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO
DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

ANEXO A1

Especificações Técnicas

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
MANUTENÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO	3
PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP)	5

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

MANUTENÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção completa contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, na alínea a) e no número 5 da alínea b) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

- i. A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
- ii. Na realização dos trabalhos, o cocontratante deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;
- iii. O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- iv. O fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios e consumíveis necessários a manter os equipamentos em funcionamento normal e em condições de segurança;
- v. A manutenção corretiva pontual para resolução de avarias que incluem também a reparação e substituição de peças e componentes;
- vi. A realização de todas as obras de manutenção e conservação indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação, diretamente relacionados com a reparação e substituição de componentes que no início do contrato faziam parte dos equipamentos.
- vii. Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido do contraente público, ou de seu representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes;
- viii. No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;
- ix. A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computadorizada de tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista;
- x. Instalação de equipamento destinado a garantir a comunicação bidirecional entre a cabine do elevador e a linha telefónica de apoio 24 horas.

- xi. Todos os serviços de comunicação associado ao sistema de tele-emergência e linha telefónica de apoio 24 horas;
- xii. A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;
- xiii. A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta as tarefas previstas no anexo A2 ao caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência;
- xiv. Inclui a preparação e requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica, bem como a comunicação ao gestor do contrato da referida requisição e envio dos respetivos comprovativos no prazo legal;
- xv. Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo relativo às inspeções periódicas regulamentares ou reinspeções e todos trabalhos necessários, incluindo os previstos em capítulo próprio destas especificações técnicas.

PROCESSO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, monta-cargas de capacidade superior a 100 kg) devem ser sujeitas a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas Câmaras Municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.

A prestação dos serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do cocontratante inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais, comunicação ao gestor do contrato da referida requisição e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:

- i. A requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002;
- ii. A comunicação ao gestor do contrato da requisição da inspeção ou reinspeção à Câmara Municipal, através do envio, em formato digital, do comprovativo de pagamento e do impresso onde é requerida a inspeção;
- iii. O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos do cocontratante responsável pela manutenção (EMIE), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;
- iv. A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, com devida marcação junto do gestor de contrato, pois o cocontratante deverá certificar-se preventivamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas ou com as normas vigentes e que serão inspecionadas;
- v. Caso existam as deficiências indicadas no ponto anterior, o cocontratante deverá informar por escrito o contraente público do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua

resolução incluindo todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas. Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;

- vi. O pagamento das taxas é da responsabilidade do cocontratante;
- vii. Se, em resultado das inspeções periódicas e reinspeções, forem impostas notas de cláusula C3 referentes aos elevadores, seus acessórios e constituintes, o cocontratante deverá proceder à sua reparação no prazo máximo de 90 dias.
- viii. Após a realização das reparações identificadas no ponto anterior, o cocontratante deverá elaborar um relatório com a descrição das tarefas realizadas e das peças substituídas, garantindo que as notas de cláusula C3 identificadas nos relatórios se encontram sanadas, sendo entregue no prazo máximo de 7 dias.

O cocontratante deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos do cocontratante (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização.

Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o cocontratante deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP)

Após a adjudicação, previamente ao início dos serviços de manutenção o cocontratante deverá elaborar e submeter para aprovação do contraente público, no prazo de 60 dias, os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no caderno de encargos e seus anexos (Anexo A2 – Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada), os requisitos regulamentares e legais e os específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador e a sua experiência.

Apresenta-se no anexo A2 ao Caderno de Encargos a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos respetivos planos específicos dos diferentes equipamentos.

As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa do contraente público.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE
ELEVAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

ANEXO A2

Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva

A2.1 - Elevadores / Plataformas verticais / Monta-cargas					
Ref. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
A) Local de maquinaria (casa da máquina)					
1.	Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
2.	Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	X			
3.	Limpeza geral				X
4.	Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas/local de maquinaria				X
B) Máquina de tração (elevadores elétricos)					
1.	Verificação de redutor/motor/travão	X			
2.	Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	X			
3.	Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	X			
4.	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
5.	Verificação de folgas e fugas na tração	X			
6.	Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	X			
7.	Teste da bateria de resgate	X			
8.	Teste da UPS	X			
9.	Ensaio de fim de curso	X			
10.	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
11.	Revisão subida / descida	X			
12.	Verificação do estado dos gornes da roda de tração		X		
13.	Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano			X	
C) Central Hidráulica (elevadores hidráulicos)					
1.	Verificação de nível de óleo da central e atestar se necessário	X			
2.	Verificação de anomalias (ruídos, folgas, fugas)	X			
3.	Verificação da existência de instruções para manobra de emergência manual	X			
4.	Teste da bomba manual de subida	X			
5.	Teste da operacionalidade da emergência	X			
6.	Controlo da válvula limitadora de pressão	X			
7.	Controlo da ausência de fugas no reservatório e no bloco de válvulas	X			
8.	Controlo da estanquicidade e da sincronização do cilindro telescópico	X			

9.	Ensaio de fim de curso	X			
10.	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
11.	Verificação das características do óleo			X	
12.	Verificação de informação da posição da cabina aos pisos (zonas de desencravamento)			X	
13.	Verificação do renivelamento e retorno ao piso extremo inferior			X	
14.	Verificação da existência de placa junto ao gancho			X	
15.	Ensaio das válvulas de segurança			X	
16.	Lubrificações, limpezas, fugas			X	
17.	Teste do pulsador manual de descida			X	
D) Motor					
1.	Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
2.	Verificação do alinhamento do acoplamento	X			
E) Rodas de desvio					
1.	Verificação e lubrificação	X			
F) Quadro de comando					
1.	Teste e verificação dos dispositivos de segurança	X			
2.	Limpeza e verificação dos comandos		X		
G) Limitador de velocidade					
1.	Limpeza, afinação e lubrificação		X		
H) Caixa do elevador e poço					
1.	Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras, órgão de controlo e restantes componentes	X			
2.	Verificação dos cabos de suspensão (molas, serracabos, troços, etc.), limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
3.	Verificação do tensor limitador de velocidade	X			
4.	Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respetivas folgas (lubrificação)	X			
5.	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
6.	Verificação das guias	X			
7.	Verificação das roçadeiras (folgas / desgaste)	X			
8.	Verificação do contacto do para-quedas	X			
9.	Substituição de lâmpadas em falha	X			
10.	Verificação da botoneira de inspeção	X			
11.	Verificação dos cabos de manobra e fixações	X			
12.	Teste do stop/interruptor de segurança do poço	X			
13.	Inspeção do êmbolo (fugas / riscos) [Elevadores hidráulicos]	X			
14.	Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário	X			
15.	Verificação e afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		X		
16.	Lubrificação da roda tensora		X		

17.	Lubrificação das guias		X		
18.	Purgar o êmbolo [Elevadores Hidráulicos]			X	
19.	Verificação e reaperto da fixação da estrutura e dos suportes das guias			X	
20.	Tratamento e pintura de serralharias e dos suportes das guias (incluindo com sinais de oxidação)		X		
I) Portas de piso					
1.	Teste e afinação da abertura e fecho das portas, incluindo análise ao estado dos amortecedores das portas	X			
2.	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas (elétrico e mecânico)	X			
3.	Confirmação do contacto de fecho em portas manuais	X			
4.	Verificação do estado dos amortecedores de porta	X			
5.	Teste das botoneiras de piso	X			
6.	Teste da cortina e células	X			
7.	Verificação da iluminação de piso e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
8.	Verificação do calço móvel e rampa retráctil	X			
9.	Limpeza e lubrificação das portas, incluindo a calha de patim e guias de suspensão	X			
10.	Tratamento e pintura das serralharias				X
J) Cabina					
1.	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
2.	Verificação da iluminação e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
3.	Confirmação do funcionamento da botoneira, stop e da sinalização	X			
4.	Verificação das fixações do corrimão	X			
5.	Verificação do gong e soleira móvel	X			
6.	Verificação do sistema de alarme e segurança, incluindo o comando dos bombeiros	X			
7.	Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	X			
8.	Verificação dos botões / indicador (posição, sinalização)	X			
9.	Verificação de vidros/espelhos/aspecto geral	X			
10.	Teste da bateria das portas, iluminação de emergência, intercomunicador	X			
11.	Verificação e limpeza do ventilador	X			
12.	Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	X			
13.	Teste dos comandos e da câmara (se aplicável)	X			
14.	Teste dos meios de comunicação bidirecional / intercomunicadores com a central de segurança e com a casa de máquinas / local de maquinaria	X			

15.	Verificação das fixações do avental	X			
16.	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
17.	Verificação e aperto das fixações da arcada		X		
18.	Verificação e ajuste do excesso de carga			X	
19.	Limpeza do teto/cobertura da cabina				X
20.	Teste do pára-quedas				X
K) Contrapeso					
1.	Verificação e reaperto do contrapeso			X	
2.	Tratamento e pintura de serralharias				X
L) Quadro elétrico					
1.	Testar inversão, sequência de fases	X			
2.	Teste do térmico do motor			X	
3.	Teste do art. 75º ou limitador do tempo de funcionamento do motor			X	
4.	Verificação da válvula de queda (atuação) - [Elevadores Hidráulicos]				X
5.	Verificação do estado geral, com recurso a termografia				X
6.	Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				X
7.	Preenchimento do livro de registo da manutenção, incluindo as anomalias e observações	X			

Notas:

1. Cada escalão de manutenção (mensal, trimestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção trimestral acumula as tarefas da manutenção mensal.
2. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.
3. A Autoridade Tributária e Aduaneira, reserva-se o direito de efetuar auditorias à qualidade do serviço e acompanhar os trabalhos de manutenção sempre que tal seja

solicitado, por seu intermédio ou por delegação de competência em entidade inspetora credenciada.

Anexo B1

Tipo	Morada	Localidade	Quantidade de Ascensores	Valor unitário Mensal (S/IVA)	Valor unitário Anual (S/IVA)	Valor total Mensal (S/IVA)	Valor total anual (S/IVA)	Valor total 3 anos (S/IVA)
	Ascensores							
Manutenção completa	Edifício da AT – Estrada Nacional, 10, Km 127	Alverca	1					
	Edifício da AT – Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164	Aveiro	1					
	Edifício da AT – Rua Dr. Costa Júnior, 31	Braga	2					
	Edifício da AT – Av. Combatentes da Grande Guerra, 50-52	Leiria	1					
	Edifício da AT – Avenida Duque d'Ávila, 71	Lisboa	3					
	Edifício da AT – Rua dos Fanqueiros, 7	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua dos Fanqueiros, 15	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Rua do Terreiro do Trigo, 1	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Rua Ponta Delgada, 69	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua do Comércio, 49	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua da Prata, 10	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Ed. Satélite, Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 28	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Av. João XXI, 76	Lisboa	3					
	Edifício da AT – Campo dos Mártires da Pátria, 3	Lisboa	2					
	Edifício da AT – Rua do Centro Cultural, 12	Lisboa	1					
	Edifício da AT – Alameda dos Oceanos, Zona de Intervenção da Expo 98, lote 1.06.1.02	Lisboa	6					
	Edifício da AT – Rua Conde de Bertandres	Ponte de Lima	1					
	Edifício da AT – Rua de Santa Catarina, 1011	Porto	3					
	Edifício da AT – Av. da Boavista, 759	Porto	2					
	Edifício da AT – Largo do Convento de S. Domingos	Santarém	2					
Edifício da AT – Av. Luísa Tody, 375	Setúbal	1						
Edifício da AT – Rua Everard, 8 a 18	Tomar	1						
Edifício da AT – Rua Alberto Sampaio, 31	Viseu	1						
Rua da Alfândega	Lisboa	1						

Tipo	Morada	Localidade	Quantidade de Plataformas Elevatórias	Valor unitário Mensal (S/IVA)	Valor unitário Anual (S/IVA)	Valor total Mensal (S/IVA)	Valor total anual (S/IVA)	Valor total 3 anos (S/IVA)	
	Escadas								
Manutenção completa	Edifício da AT – Rua Afonso de Albuquerque	Alcobaça	1						
	Edifício da AT – Rua Duarte Governo	Alpiarça	1						
	Edifício da AT – Rua Mascarenhas Pedroso, 1, 1º	Chamusca	1						
	Edifício da AT – Av. Fernão de Magalhães, 437, 1.º/2.º	Coimbra	1						
	Edifício da AT – Rua de S. Nicolau40, R/C	Sta. Maria da Feira	1						
	Edifício da AT – Rua Dr. Francisco António Dinis	Figueira da Foz	1						
	Edifício da AT – Av. Conde de Margaride, 822, 1º	Guimarães	1						
	Edifício da AT – Rua da Alfândega, 5	Lisboa	1						
	Rua Esc. Prep. Hermenegildo Capelo, 23, 1.º	Palmela	1						
	Edifício da AT – Rua Conselheiro Arala Chaves, 4	Ovar	1						
	Edifício da AT - Rua Henrique Nogueira, 22 A	Amadora	1						
		Pequenos desníveis verticais							
	Edifício da AT – Largo Duque de Ávila e Bolama	Horta	1						
	Edifício da AT – Rua do Forno nº. 10	Ourique	1						
	Edifício da AT – Av. da Liberdade, 49 s/ loja	Sesimbra	1						
Edifício da AT –Largo do Carmo, 10	Pombal	1							
Edifício da AT – Rua da Carneira, 20	Moura	1							

Tipo	Morada	Localidade	Quantidade de Monta Cargas	Valor unitário Mensal (S/IVA)	Valor unitário Anual (S/IVA)	Valor total Mensal (S/IVA)	Valor total anual (S/IVA)	Valor total 3 anos (S/IVA)
	Monta Cargas							
Manutenção completa	Edifício da AT – Av. Fernão de Magalhães, 424	Coimbra	1					
	Edifício da AT – Rua Ponta Delgada, 69	Lisboa	1					
	Edifício da AT – KM 26, IC 2, Povos	Vila Franca de Xira	1					

Total								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor global da proposta (Valor total 3 anos) S/IVA	
Valor global da proposta (Valor total 3 anos) C/IVA	